

A LEI DE INOVAÇÃO NO ESTADO DO RIO DO (O E)TJT

1. Introdução

Este texto é resultado da dissertação de mestrado recentemente defendida no marco do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte

com ciência, tecnologia e inovação na construção do espaço público.

Para

Brasil, dada a dimensão e complexidade do país, evidencia-se grande demanda de ampliar a cooperação e os fluxos de conhecimento entre universidade e sociedade, determinantes para a absorção, aprendizagem e a geração de conhecimento e tecnologia como pilares do novo paradigma.

No âmbito da inovação, entendida como

suas matrizes orientadoras observando o modelo de organização vigente e as principais formas instituídas. Para tanto, nos propomos aqui, inicialmente, descrever a trajetória da construção do arcabouço legal que fundamenta o projeto da inovação adotado pela UENF, com o objetivo de contribuir para o entendimento deste processo institucional e na escala regional.

setoriais”.

Órgãos como a FINEP (Financiadora de Es

10.973/04). O Sistema de Ciência e Tecnologia no Brasil (SCTB), apesar de apoiar-se em

Nesse contexto surgiu e foi se consolidando institucionalmente no país a visão política de que é preciso transformar o conhecimento em forma efetiva de desenvolvimento e de que será por intermédio do impulso a inovação que o avanço desse conhecimento se socializara e se materializara na ampliação de bens e serviços para as pessoas. Partindo de todos esses fatores e ideias, países em desenvolvimento como o Brasil começaram a motivar, mobilizar e construir consensos setoriais para garantir a inclusão na agenda política de investimentos CT&I, uma

diretamente do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia. Este órgão colegiado deliberativo tem como atribuição estabelecer uma política de desenvolvimento de tecnologia e inovação no Estado do Rio de Janeiro. A UENF ainda se propõe como missão institucional executar atividades de

estado obtém as maiores pontuações (FIRJAN, 2007b).

